

PROCESSO DE REMOÇÃO A PEDIDO, POR CONCURSO

(Baseado no Edital CGAP nº 01, de 12 de maio de 2017)

PARA OS CARGOS DE AUDITOR FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO, AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – AISIPOA, AUXILIAR DE LABORATÓRIO E TÉCNICO DE LABORATÓRIO.

REMOÇÃO DIRETA:

1 – O servidor deverá iniciar processo no SEI, no **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da data de publicação do **Resultado Final**, e preencher o formulário “Remoção a Pedido, por Concurso”, devidamente assinado pelo próprio servidor.

2 – O processo deverá ser encaminhado à chefia imediata e ao Superintendente da unidade para conhecimento.

3 - O Superintendente encaminhará o processo para anuência do Secretário de Defesa Agropecuária, o qual encaminhará à Coordenação-Geral de Administração de Pessoas para a realização dos procedimentos de remoção do servidor.

3.1 – O servidor em estágio probatório até o final de 2017, deverá realizar os mesmos procedimentos descritos anteriormente, para garantir sua remoção. Entretanto, após publicada a homologação de seu estágio probatório, deverá provocar a Coordenação-Geral de Administração de Pessoas para a reabertura dos procedimentos de remoção, de acordo com os itens 5 e 23 do Edital.

HAVENDO PREJUÍZO OU DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO NA LOCALIDADE:

4 – Ao receber o processo com a solicitação de remoção do servidor (conforme item 1), a chefia imediata ou o Superintendente da unidade, deverá se manifestar, no **prazo de 05 (cinco) dias** a contar do recebimento do processo, caso identifique que a saída do servidor acarretará descontinuidade ou prejuízo do serviço na localidade.

4.1 – Passado o prazo de 05 (cinco) dias, não havendo manifestação da chefia imediata, o processo poderá ser encaminhado diretamente ao Secretário de Defesa Agropecuária para anuência e envio à Coordenação-Geral de Administração de Pessoas para realização dos procedimentos de remoção.

5 – A referida manifestação deverá ser encaminhada ao Secretário de Defesa Agropecuária o qual irá certificar e decidir se a remoção será efetivada diretamente ou se será aguardado prazo de até 270 (duzentos e setenta dias) para o servidor ser removido, conforme item 26 do Edital CGAP nº 01 de 12 de maio de 2017.

6 – Após decisão, o Secretário encaminhará o processo à Coordenação-Geral de Administração de Pessoas para conhecimento.

6.1 – Uma vez terminado o prazo de aguardo, a remoção não será feita de forma automática, caberá ao próprio servidor provocar a Coordenação-Geral de Administração de Pessoas para a reabertura dos procedimentos.

**** Na ausência de Superintendente, como no caso dos Lanagros**, o processo poderá ser reportado, após manifestação da chefia imediata, para a Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários, responsável pelas demandas provenientes dos Lanagros, que fará os devidos encaminhamentos para o Secretário de Defesa Agropecuária.

PARA OS CARGOS DE ADMINISTRADOR, AGENTE ADMINISTRATIVO, CONTADOR, ECONOMISTA, ENGENHEIRO E TÉCNICO DE CONTABILIDADE.

REMOÇÃO DIRETA:

1 – O servidor deverá iniciar processo no SEI, **no prazo de 30 (trinta) dias** a contar da data de publicação do **Resultado Final**, e preencher o formulário “Remoção a Pedido, por Concurso”, devidamente assinado pelo próprio servidor.

2 – O processo deverá ser encaminhado à chefia imediata para conhecimento.

3 – A chefia imediata encaminhará o processo para anuência do Superintendente, o qual encaminhará à Coordenação-Geral de Administração de Pessoas para a realização dos procedimentos de remoção do servidor.

3.1 – O servidor em estágio probatório até o final de 2017, deverá realizar os mesmos procedimentos descritos anteriormente, para garantir sua remoção. Entretanto, após publicada a homologação de seu estágio probatório, o servidor deverá provocar a Coordenação-Geral de Administração de Pessoas para a reabertura dos procedimentos de remoção, de acordo com os itens 5 e 23 do Edital.

HAVENDO PREJUÍZO OU DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO NA LOCALIDADE:

4 – Ao receber o processo com a solicitação de remoção do servidor (conforme item 1), a chefia imediata, deverá se manifestar, no **prazo de 05 (cinco) dias** a contar do recebimento do processo, caso identifique que a saída do servidor acarretará descontinuidade ou prejuízo do serviço na localidade.

4.1 – Passado o prazo de 05 (cinco) dias, não havendo manifestação da chefia imediata, o processo poderá ser encaminhado diretamente ao Superintendente para anuência e envio à Coordenação-Geral de Administração de Pessoas para realização dos procedimentos de remoção.

5 – A referida manifestação deverá ser encaminhada ao Superintendente da unidade para conhecimento e posterior envio ao Coordenador-Geral de Administração de Pessoas, o qual irá certificar e decidir se a remoção será efetivada diretamente ou se será aguardado prazo de até 270 (duzentos e setenta dias) para o servidor ser removido, conforme item 26 do Edital CGAP nº 01 de 12 de maio de 2017.

5.1 – Uma vez terminado o prazo de aguardo, a remoção não será feita de forma automática, caberá ao próprio servidor provocar a Coordenação-Geral de Administração de Pessoas para a reabertura dos procedimentos.

**** Na ausência de Superintendente, como no caso dos Lanagros**, o processo poderá ser reportado, após manifestação da chefia imediata, para a Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários, responsável pelas demandas provenientes dos Lanagros, que fará os devidos encaminhamentos para o Coordenador-Geral de Administração de Pessoas.

ATENÇÃO AOS PRAZOS ESTIPULADOS!!!!